CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 180/2017

AUTORA: VEREADORA MARCELLE MORAES

EMENTA: "Dispõe da proibição de prestação de serviço de vigilância de cães de guarda com fins lucrativos no Município de Salvador e dá outras providências".

RELATOR: VEREADOR ALFREDO MANGUEIRA

PARECER:

O Projeto em análise, de nº 180/2017, de autoria da Vereadora MARCELLE MORAES, busca proibir a exploração dos serviços de segurança, mediante remuneração, que utilizem o cão de guarda.

Em que pese a proposição não encontrar restrição de ordem Regimental, recorremos ao seu mérito para após detalhada análise vislumbrar todas as nuances que o envolve. Senão vejamos:

Existem muitas Empresas, assim como o próprio Estado ente federativo, através da gloriosa Polícia Militar assim como a própria Policia Federal que se utilizam desses animais para realizar ações de segurança, seja na função preventiva quanto na repressiva a ações de delinquências.

Confesso, que apesar de todo amor e cuidado para com os animais, entendo, que primeiramente a vida humana é que tem que ser preservada. Logo, considerando que tais animais são treinados para o mister e devem merecer dos seus tutores a devida proteção para possíveis riscos da atividade, assim como todo o cuidado e zelo na sua manutenção, desde alimentação, cuidados médicos, habitat etc.... não encontramos nada que justifique a proibição da sua utilização de forma profissional pelas Empresas de Segurança, até porque não cabe competência à edilidade para legislar sobre a atividade da Empresa privada.

Cabe sim, normas de comportamento e disciplina do tratamento a ser dado a estes animais, o que pode ser feito pela autora através de Projeto específico.

DO VOTO

Considerando que, na forma como apresentado o Projeto, estaríamos legislando fora da competência desta Casa legislativa, Voto pela REJEIÇÃO do Projeto de Lei 180/2017.

Sala das Comissões, 02 de maio de 2017

Vereador Alfredo Mangueira
Relator